

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: MED-CLIN MARIENSE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.660/0001-57 com sede administrativa na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Setor A, Bairro: Canudos, na cidade de **MARIA DA FÉ/MG**, CEP: 37.571-000, com telefone: (35) 3622-7919; e endereço eletrônico: [pedroribeiroclinmed@gmail.com](mailto:pedroribeiroclinmed@gmail.com) representada pelo sócia Administradora, **Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 166.379.868-01 e documento de identidade 21.818.334-3, SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Sebastião Pereira Leite, 90, Bairro: Morro Chic, município de Itajubá/MG, CEP: 37500-099

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

I. **Contratação de Serviços de Psiquiatra/ consultas.** Atendimento na Rede de Atenção à Saúde, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 016/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Prestação de Serviço de Psiquiatra/ consultas. Atendimento na Rede de Atenção a Saúde.	Consultas	450	R\$118,00	R\$ 53.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 53.100,00</b>

ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI:16637986801

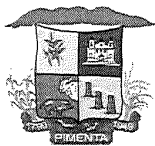
Assinado de forma digital por ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI:16637986801  
Dados: 2023.07.28 10:32:10 -03'00"

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

**GEOVANIO GUALBERTO**  
**MACEDO:44738617672**

Assinado de forma digital por GEOVANIO GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.07.28 11:10:56 -03'00"





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **06 meses, com termo inicial em 01/08/2023 e termo final em 01/02/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

III. Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial pelo menos uma vez na semana em horário comercial, na sede do Município.

IV. Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, serem prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

V. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do **Procedimento Licitatório nº 016/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023**, e seu Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal será pago de acordo com o número de consultas realizadas pelo profissional podendo ser variável de acordo com a demanda.

III. O valor de cada consulta é de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. O contratante poderá reembolsar a contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da contratada ou de seu preposto.

ELIZANGELA  
BENEDITA DE  
OLIVEIRA  
SORGI:1663798  
6801

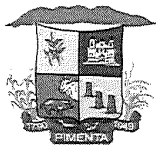
Assinado de forma  
digital por ELIZANGELA  
BENEDITA DE OLIVEIRA  
SORGI:16637986801  
Dados: 2023.07.28  
10:32:28 -03'00'

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.07.28 11:11:25 -03'00'





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

VII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do objeto, será fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 Fonte: 1.621.000; 02.06.02.10.301.0009.2183.3.3.90.39.00 Fonte: 1.600.000; 02.06.02.10.302.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte: 1.621.000; 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 Fonte: 2.621.000.

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- i) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art.

ELIZANGELA  
BENEDITA  
DE OLIVEIRA  
SORGI:16637  
986801

Assinado de forma  
digital por  
ELIZANGELA  
BENEDITA DE  
OLIVEIRA  
SORGI:16637986801  
Dados: 2023.07.28  
10:32:42 -03'00'

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

**GEOVANO GUALBERTO**  
**MACEDO:44738617672**

Assinado de forma digital por GEOVANO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.07.28 11:11:45 -03'00'





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

## II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  6. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto, e ainda:
  7. as obrigações dos serviços conforme estabelecido nos itens 5.1.33 a 5.1.37 do Termo de referência que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição;
- i) Equipes Complementares em Saúde Mental  
As Equipes Complementares em Saúde Mental deverão observar a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, bem como as orientações que forem instruídas pela Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas – DSMAD, por meio de nota técnica, garantindo:

ELIZANGELA  
BENEDITA  
DE OLIVEIRA  
SORGI:1.663  
7986801

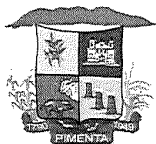
Assinado de forma  
digital por  
ELIZANGELA  
BENEDITA DE  
OLIVEIRA  
SORGI:16637986801  
Dados: 2023.07.28  
10:32:56 -03'00'

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

**GEOVANO GUALBERTO**  
**MACEDO:44738617672**

Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.07.28 11:12:07 -03'00'





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- 5.1.33. acolhimento dos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde dos diversos pontos de atenção do Município e do território referenciado, devido à sofrimento mental e/ou crise diante da Pandemia da COVID-19;
- 5.1.34. articulação com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de referência do Município e região, visando definir estratégias para o acolhimento dos profissionais de saúde;
- 5.1.35. realização de estratégias de busca ativa, articulação com a Rede de Atenção à Saúde do município e demais estratégias a serem construídas juntamente com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
- 5.1.36. matriciamento dos casos mediante a integração com as equipes de saúde da APS, CAPS e Saúde do Trabalhador;
- 5.1.37. construção de estratégias de Promoção à Saúde, em conjunto com a APS, visto que ações de Promoção da Saúde são importantes estratégias de articulação transversal;
- j) O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

ELIZANGELA  
BENEDITA  
DE OLIVEIRA  
SORGI:1663  
7986801

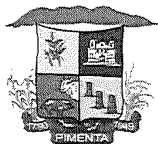
Assinado de forma  
digital por  
ELIZANGELA  
BENEDITA DE  
OLIVEIRA  
SORGI:166379868  
01  
Dados: 2023.07.28  
10:33:10 -03'00'

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

**GEOVANO GUALBERTO**  
**MACEDO:44738617672**

Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.07.28 11:12:37 -03'00'





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 010/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

Pimenta/MG, 28 de julho de 2023.

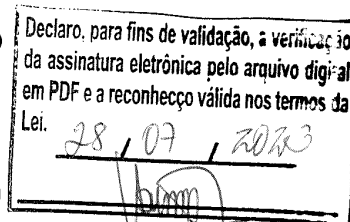
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.07.28 11:13:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO  
CONTRATANTE

ELIZANGELA BENEDITA DE  
OLIVEIRA SORGI:16637986801

Assinado de forma digital por ELIZANGELA  
BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI:16637986801  
Dados: 2023.07.28 10:33:29 -03'00'



CONTRATADA: MED-CLIN MARIENSE LTDA  
CNPJ: nº 03.776.660/0001-57  
Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi - Representante Legal  
CPF: 166.379.868-01  
CONTRATADA

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





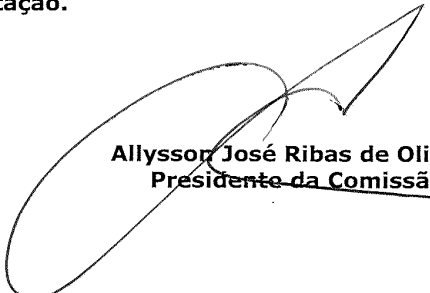
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** - Extrato de Contrato Administrativo 043/2023. Objeto: Contratação de Serviços de Psiquiatra/ consultas. Atendimento na Rede de Atenção à Saúde. **Procedimento Licitatório** nº 016/2023, **Pregão Eletrônico** nº 010/2023. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. **Contratada:** MED-CLIN MARIENSE LTDA. Valor Total: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais). Vigência: 01/08/2023 a 01/02/2024. **Dotações Orçamentárias:** 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 Fonte: 1.621.000; 02.06.02.10.301.0009.2183.3.3.90.39.00 Fonte: 1.600.000; 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 Fonte: 1.621.000; 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 Fonte: 2.621.000. **Pimenta/MG, 28 de julho de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Presidente da Comissão**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, **PUBLIQUEI** este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 31/07/23 Edição nº 360

  
\_\_\_\_\_

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

